



## DECRETO N.º 3.597/2019

De 16 de abril de 2019

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

➤ Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

➤ Lei Federal nº 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

➤ Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

➤ Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

➤ Resolução ANS nº 262, de 01-08-2011, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 01-01-1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências;

➤ Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999; Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social;

➤ Portaria Normativa Interministerial MEC/MS nº 15 de 24 de abril de 2007 - art. 1º (Projeto Olhar Brasil);



➤ Portaria nº 254 de 24 de julho de 2009, que traz em seu anexo I as atribuições e responsabilidades das secretarias municipais e estaduais de saúde;

➤ Resolução MDSCF/CNAS nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

E finalmente, considerando as bases regulatórias, tanto da área da Saúde, quanto da Assistência Social:

## DECRETA:

**Art. 1º** - Estabelece critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais e seu financiamento no âmbito da Política Pública de Saúde no município de Pilar do Sul.

**Art. 2º** - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais.

**Parágrafo Único:** Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: enfermidades, situação de emergência.

**Art. 3º** - Serão considerados Benefícios Especiais, entre outros que necessitem de avaliação e deliberação pela *Comissão Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais (CMCBE)*:

- I. Órteses e Próteses;
- II. Cadeiras de Rodas, Muletas e óculos;
- III. Medicamentos;
- IV. Exames Médicos;
- V. Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;
- VI. Transporte de passageiro em condições especiais;
- VII. Leites e dietas de prescrição especial;
- VIII. Fraldas descartáveis para pacientes de necessidade especial de uso;



- IX. Outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica;

**Art. 4º** - Fica instituída a *Comissão Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais (CMCBE)*, no âmbito da *Secretaria de Saúde e Bem Estar*, que se regulará por este Decreto.

**Art. 5º**- *ACMCBE* é órgão de natureza, deliberativa e técnico-científica permanente.

**Art. 6º** - A CMCBE tem por objetivo assessorar o Secretário de Saúde, quanto:

- I. Organizar o fluxo de pacientes, padronização de protocolo de atendimento;
- II. Coordenar, operacionalizar, acompanhar e definir os critérios de concessão;
- III. Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação e ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- IV. Elaborar orientações técnicas e instruções em relação à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
- V. Indicar inclusão/exclusão de medicamentos na Relação de Municipal de Medicamento (REMUME);

**Parágrafo Único** - Para atender seus objetivos, a CMCBE, adotará os seguintes critérios para a seleção dos beneficiários:

- I. Abertura de Processo Administrativo;
- II. Pré-cadastramento
- III. Necessidade segundo aspectos clínicos e comprovação de efetividade terapêutica em casos de medicamentos;
- IV. Protocolo individualizado para atendimento dos pleitos, Farmacológicos, Diagnósticos, Terapêuticos ;
- V. Menor custo tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardadas segurança, efetividade e qualidade de vida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## VI. Viabilidade de atendimento e sustentabilidade dos programas do SUS.

**Art. 7º** - A CMCBE estará incumbida da análise dos pedidos administrativos ou determinações judiciais para fornecimento de medicamentos e/ou por nutrição enteral, diagnóstico, terapêutica, aplicando os princípios balizadores do Sistema Único de Saúde, debatendo a possibilidade de substituição do fármaco pretendido por outros de mesma classe terapêutica com a mesma segurança e eficácia, ou por serviços disponíveis na rede pública, quanto aos demais pedidos, emitindo para tanto laudos para instrução das respostas judiciais e administrativas.

**Art. 8º** - A CMCBE terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

**Art. 9º** - A CMCBE terá 7 (sete) membros permanentes, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I. Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar – 01 (um) membro efetivo;
- II. Representante Farmacêutico da rede Municipal 02 (dois) membros;
  - a. 01 (um) efetivo e;
  - b. 01 (um) suplente;
- III. Representante Médico da rede Municipal, 01(um) efetivo;
- IV. Representante Enfermeiro da rede Municipal 02 (dois) membros;
  - a. 01 (um) efetivo e;
  - b. 01 (um) suplente;
- V. Representante do Serviço Social da rede Municipal (01) efetivo.

**Parágrafo Único** - A CMCBE poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 10** - O mandato dos componentes permanentes da CMCBE terá duração de 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado.

**Parágrafo Único** - Havendo motivo justificado ou a requerimento do membro, poderá o Secretário de Saúde e Bem Estar cessar o mandato dos integrantes da CMCBE e promover a sua substituição, que deverá ser endossada através da expedição de Portaria a cargo do Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme;

Ficha: 158

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função/SubFunção: 10.301 - Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2145 - Promais Saúde

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Programa: 0014 MANUTENÇÃO DA SAÚDE

Destinação do Recurso: 01.310.00 - SAÚDE-GERAL

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 2939 de 27 de Maio de 2014.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2019.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**  
Secretário de Saúde e Bem Estar

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro  
Assistente Administrativo I